



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 056/78

Altera o Artigo 27 da Lei nº 27/77
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artº 1º - O Artigo nº 27 da Lei nº 27/77 passa a ter a seguinte redação: a partir da vigência desta Lei todo servidor será contratado sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho (CLT), mediante Concurso Público de provas ou Provas e Títulos.

Artº 2º - Ficam criados dois cargos de Técnico em Contabilidade no quadro permanente efetivo.

Artº 3º - Ficam extintos dois cargos de Datilógrafo no quadro permanente efetivo.

§ Único - Os funcionários ocupantes dos cargos a que se refere este Artigo, serão enquadrados nos cargos criados pelo Artigo 2º desta Lei.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o enquadramento dos funcionários a que se refere o parágrafo único do Artº 3º desta Lei através de Decreto.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, aos vinte sete dias do mês de Julho do ano de mil Novecentos e Oito.

Quarter Nunes Loureiro
Quarter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Mário César Maia Gama
Mário César Maia Gama